



POUSO ALEGRE, 24 DE ABRIL DE 2018.

OFÍCIO GAPREF Nº 031 /2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa do Povo, para análise e apreciação dos ilustres Vereadores e Vereadora, o Decreto nº 4.886, de 23 de abril de 2018, que:

“DECRETA INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA NA AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Segue com o presente a respectiva Mensagem de Encaminhamento, constando os motivos e fundamentações para a elaboração do mesmo, para que essa Egrégia Casa convalide através de Decreto Legislativo o Decreto nº 4.886, de 23 de abril de 2018, com base no artigo 192, incisos I e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Contando com o apoio desse Legislativo, solicito seja o Decreto nº 4.886, de 23 de abril de 2018 votado em regime de urgência, urgentíssimo, com dispensa dos interstícios regimentais.

Com os meus protestos de elevado apreço, subscrevo-me.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
CHEFE DE GABINETE

Excelentíssimo Senhor
Leandro Morais Pereira
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG



DECRETO Nº 4.886, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Decreta intervenção temporária na autarquia municipal "Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 26, parágrafo único, alínea "I", do Decreto-Lei nº 200/1967,

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Executivo quanto ao exercício da direção superior da Administração Pública (art. 84, inciso II, da Constituição Federal e art. 69, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre);

CONSIDERANDO o poder-dever do Chefe do Executivo de exercer supervisão ministerial sobre autarquia municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, conforme prevê o art. 19 e seguintes do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO as diversas irregularidades atribuídas ao IPREM constantes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV;

CONSIDERANDO o Relatório Analítico Fundamentalista IPREM e anexos, elaborados pela Controladoria-Geral do Município, nos quais se constatam não conformidades atinentes à carteira de investimentos dessa autarquia;

CONSIDERANDO que o IPREM está sonogando documentos do Poder Executivo, deixando de atender inúmeras solicitações que lhe foram encaminhadas;

CONSIDERANDO a apreensão de documentos e equipamentos da referida autarquia pela Polícia Federal no âmbito da operação "Encilhamento", cujo objetivo é apurar fraudes envolvendo a aplicação de recursos de institutos de Previdência Municipais em fundos de investimento que contêm, entre seus ativos, debêntures sem lastro, emitidas por empresas de fachada; DECRETA:

Art. 1º Fica decretada intervenção na autarquia municipal "Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM" pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do presente decreto.

Parágrafo único. A intervenção de que trata o *caput* tem como objetivos:

- I - assegurar o cumprimento dos princípios e finalidades fixados nos arts. 5º e 7º da Lei Municipal nº 4.643/2007, em consonância ao princípio da eficiência administrativa;
- II - possibilitar o gozo dos benefícios previdenciários pelos segurados ativos, inativos e pensionistas, conforme prevê a Lei Municipal nº 4.643/2007;
- III - apurar a regularidade na aplicação de recursos econômico-financeiros pelo IPREM em face das exigências da Lei Municipal nº 4.643/2007 e das demais normas expedidas pelos órgãos competentes;
- IV - indicar, no caso de irregularidades, medidas saneadoras voltadas à normalização institucional.





Art. 2º Fica nomeado para o cargo de interventor o Assessor de Assuntos Estratégicos Alberto Maia Valério.

§ 1º O interventor passa a exercer, durante o período da intervenção, poderes gerais de gestão e direção do IPREM, notadamente aqueles previstos no art. 73 da Lei Municipal nº 4.643/2007, competindo-lhe também:

I - elaborar, em até 20 (vinte) dias, e cumprir fielmente plano de ação das fases da intervenção, indicando o respectivo cronograma;

II - realizar auditoria com vistas a atender aos objetivos previstos no parágrafo único do art. 1º deste decreto;

III - avocar o exercício das competências e atribuições dos demais dirigentes, podendo redistribuí-las e delegá-las;

IV - prestar contas mensalmente ao Chefe do Executivo e ao Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, mediante relatório circunstanciado, de todos os atos realizados durante a intervenção;

V - instaurar processo adequado à apuração das responsabilidades funcionais, acaso constatada qualquer irregularidade;

VI - apresentar relatório final conclusivo descrevendo a situação do IPREM, eventuais irregularidades encontradas e medidas saneadoras para a regularização dos negócios jurídicos firmados pela entidade e sua normalização institucional.

§ 2º O interventor poderá solicitar os recursos financeiros, tecnológicos, estruturais e humanos necessários à consecução dos objetivos da intervenção.

Art. 3º Ficam cautelarmente afastados, sem prejuízo da remuneração, o Diretor-Presidente da autarquia, o Procurador-Geral do IPREM, o Controlador-Interno e os ocupantes de cargos e funções na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos do IPREM.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do IPREM ficarão suspensas enquanto durar a intervenção ou até que haja despacho do Chefe do Executivo em sentido diverso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 23 de abril de 2018.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,

Ref.: Decreto nº 4.886/2018

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa o presente decreto, que tem por objeto a intervenção temporária na autarquia municipal "Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM". Solicitamos, cordialmente, que o decreto em epígrafe seja integralmente convalidado por essa honorável Casa, eis que:

O Poder Executivo, no exercício de suas prerrogativas, constatou inúmeras anormalidades na direção do IPREM. Provas disso são as irregularidades atribuídas ao IPREM no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV e descritas no Relatório Analítico Fundamentalista IPREM elaborado pela Controladoria-Geral do Município.

Também se verifica o desvio do IPREM na sonegação de informações solicitadas pelo Poder Executivo. A referida autarquia não respondeu inúmeros ofícios que lhe foram encaminhados com o intuito de apurar a legalidade da atuação da entidade, sobretudo no que se refere à Política de Investimentos adotada. Também peca pela falta de transparência o sítio eletrônico da instituição.

Além do mais, mencionamos o fato de o IPREM ser alvo de investigação pela Polícia Federal na operação "Encilhamento", cujo objetivo é apurar fraudes envolvendo a aplicação de recursos de Institutos de Previdência municipais em fundos de investimento que contém, entre seus ativos, debêntures sem lastro, emitidas por empresas de fachada. Como é de conhecimento geral, foram expedidos e cumpridos mandados de busca e apreensão no IPREM, o que sugere a inidoneidade dos investimentos dessa autarquia.

Esse cenário reivindica a atuação imediata do Poder Público, que não pode se quedar inerte diante das sérias irregularidades constatadas, que lesam (i) os princípios e finalidades do IPREM; (ii) os contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social; e (iii) a Administração Direta – haja vista a impossibilidade de se obter o Certificado de Regularidade Previdenciária –, em prejuízo de todos os municípios.

Em face das especificidades desse caso, a intervenção é a medida mais adequada, conforme autoriza o art. 26, parágrafo único, alínea "i", do Decreto-Lei nº 200/1967. Ademais, impende a nota, que a intervenção almejada se submete a limites claros e a objetivos precisos, tendo como finalidade última a normalização institucional do IPREM e a garantia de que os servidores municipais poderão, no futuro, usufruir dos benefícios a que possuem direito.

Muito embora a intervenção no IPREM se dê com recursos humanos e financeiros do Poder Executivo, temos plena ciência da importância do labor dessa egrégia Casa de Leis. Em vista disso, atribui-se ao interventor a obrigação de prestar contas mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, mediante relatório circunstanciado, de todos os atos realizados durante a intervenção. A intervenção, pois, se dará sob os olhos atentos de Vossa Excelência.



Concernente ao interventor, informamos que ele é ocupante de cargo em comissão na estrutura do Poder Executivo. Sua nomeação se deve à sua experiência, vez que possui formação jurídica e é especialista em gestão de negócios e em finanças. Vale dizer, ainda, que o interventor atuou profissionalmente em questões afetas a Regime Próprio de Previdência Social.

Informações detalhadas e documentos comprobatórios a respeito da legitimidade da intervenção também se encontram no Parecer PGM nº 63/2018, de 20/04/2018, e documentos (anexos a esta mensagem de encaminhamento).

Enfim, destaca-se que a intervenção é medida imprescindível à salvaguarda do interesse público e dos servidores públicos municipais. Por essa razão, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa egrégia Casa Legislativa a fim de debater e editar Decreto Legislativo que convalida o Decreto nº 4.886/2018.

Pouso Alegre, 23 de abril de 2018.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº4.886, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Decreta intervenção temporária na autarquia municipal "Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 26, parágrafo único, alínea "i", do Decreto-Lei nº 200/1967,

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Executivo quanto ao exercício da direção superior da Administração Pública (art. 84, inciso II, da Constituição Federal e art. 69, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre);

CONSIDERANDO o poder-dever do Chefe do Executivo de exercer supervisão ministerial sobre autarquia municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, conforme prevê o art. 19 e seguintes do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO as diversas irregularidades atribuídas ao IPREM constantes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV;

CONSIDERANDO o Relatório Analítico Fundamentalista IPREM e anexos, elaborados pela Controladoria-Geral do Município, nos quais se constata não conformidades atinentes à carteira de investimentos dessa autarquia;

CONSIDERANDO que o IPREM está sonegando documentos do Poder Executivo, deixando de atender inúmeras solicitações que lhe foram encaminhadas;

CONSIDERANDO a apreensão de documentos e equipamentos da referida autarquia pela Polícia Federal no âmbito da operação "Encilhamento", cujo objetivo é apurar fraudes envolvendo a aplicação de recursos de institutos de Previdência Municipais em fundos de investimento que contêm, entre seus ativos, debêntures sem lastro, emitidas por empresas de fachada; DECRETA:

Art. 1º Fica decretada intervenção na autarquia municipal "Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM" pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do presente decreto.

Parágrafo único. A intervenção de que trata o *caput* tem como objetivos:

I - assegurar o cumprimento dos princípios e finalidades fixados nos arts. 5º e 7º da Lei Municipal nº 4.643/2007, em consonância ao princípio da eficiência administrativa;

II - possibilitar o gozo dos benefícios previdenciários pelos segurados ativos, inativos e pensionistas, conforme prevê a Lei Municipal nº 4.643/2007;

III - apurar a regularidade na aplicação de recursos econômico-financeiros pelo IPREM em face das exigências da Lei Municipal nº 4.643/2007 e das demais normas expedidas pelos órgãos competentes;

IV - indicar, no caso de irregularidades, medidas saneadoras voltadas à normalização institucional.

Art. 2º Fica nomeado para o cargo de interventor o Assessor de Assuntos Estratégicos Alberto Maia Valério.

§ 1º O interventor passa a exercer, durante o período da intervenção, poderes gerais de gestão e direção do IPREM, notadamente aqueles

previstos no art. 73 da Lei Municipal nº 4.643/2007, competindo-lhe também:

- I - elaborar, em até 20 (vinte) dias, e cumprir fielmente plano de ação das fases da intervenção, indicando o respectivo cronograma;
- II - realizar auditoria com vistas a atender aos objetivos previstos no parágrafo único do art. 1º deste decreto;
- III - avocar o exercício das competências e atribuições dos demais dirigentes, podendo redistribuí-las e delegá-las;
- IV - prestar contas mensalmente ao Chefe do Executivo e ao Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, mediante relatório circunstanciado, de todos os atos realizados durante a intervenção;
- V - instaurar processo adequado à apuração das responsabilidades funcionais, acaso constatada qualquer irregularidade;
- VI - apresentar relatório final conclusivo descrevendo a situação do IPREM, eventuais irregularidades encontradas e medidas sancionadoras para a regularização dos negócios jurídicos firmados pela entidade e sua normalização institucional.

§ 2º O interventor poderá solicitar os recursos financeiros, tecnológicos, estruturais e humanos necessários à consecução dos objetivos da intervenção.

Art. 3º Ficam cautelarmente afastados, sem prejuízo da remuneração, o Diretor-Presidente da autarquia, o Procurador-Geral do IPREM, o Controlador-Interno e os ocupantes de cargos e funções na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos do IPREM.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do IPREM ficarão suspensas enquanto durar a intervenção ou até que haja despacho do Chefe do Executivo em sentido diverso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 23 de abril de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alberto Alves da Cunha Filho

Código Identificador:8C0504DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/04/2018. Edição 2237

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>